

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Por gentileza poderia esclarecer se caso a empresa, não conseguir atingir os índices abaixo, ela não estará apta e qualificada a participar do leilão?

12.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a)

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b)

Índice de Liquidez Corrente

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c)

Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

R. Primeiramente destacamos que não se trata de um leilão e sim de uma Licitação, na forma Eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE, com critério de julgamento pelo menor preço global e Regime de Execução pelo menor preço unitário. Dito isto, ratificamos que todos os critérios estabelecidos no edital devem ser atendidos para que a empresa seja considerada HABILITADA.

2. A comprovação do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, substitui a obrigação listada acima, mesmo que a empresa não conseguiu atingir os índices solicitados?

12.3.7. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

R. Informamos que os critérios estabelecidos no edital não são alternativos. Dessa forma, a empresa declarada arrematante deverá obedecer e atender TODOS os critérios estabelecidos no edital para ser declarada habilitada no certame.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 11 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL